



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Cláudio Lembo - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000

Volume 116 • Número 69 • São Paulo, quarta-feira, 12 de abril de 2006

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 50.717, DE 11 DE ABRIL DE 2006

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, de seus legítimos proprietários, imóvel que especifica, situado no Município de Nova Odessa

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, de seus legítimos proprietários, um terreno sem benfeitorias, localizado no Município de Nova Odessa, com área superficial de 3.000,38m² (três mil metros quadrados e trinta e oito decímetros quadrados), objeto de servidão de passagem instituída através da escritura pública lavrada às fls.175 do livro 619 do Segundo Tabelião de Notas e Protestos de Letras e Títulos da Comarca de Americana, aos 2 de abril de 2004, re-ratificada por intermédio da escritura pública lavrada às fls.293 do livro 626 do mesmo Tabelião, aos 20 de maio de 2004, em favor da Fazenda Estadual destinado ao Instituto de Zootecnia, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, matriculado sob o nº 65.746, do Registro de Imóveis de Americana, descrito no Processo PR-5/307/02, assim descrito: "inicia no ponto 27A, junto ao alinhamento da Rua 3 do loteamento denominado Jardim Marajoara e segue 10,00m, rumo 62°59'11" NE pela face da referida rua até o ponto 27B; deste ponto deflete à direita e segue pela margem do caminho de servidão 301,31m, azimute 330°30'37", até o ponto 10A, confrontando com a própria gleba 04; deste ponto deflete à direita e segue 6,82m, rumo 82°52' NE, até o ponto 10; deste ponto deflete à esquerda e segue 3,82m, rumo 43°14' NE até o ponto 9B, confrontando do ponto 10A até 9B com a área do Instituto de Zootecnia (Governo do Estado de São Paulo); deste ponto deflete à direita e segue pela outra margem do caminho de servidão, 300,41m, azimute 150°30'37" até o ponto 27A, confrontando com a gleba 2, início desta descrição".

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de abril de 2006

CLÁUDIO LEMBO

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 11 de abril de 2006.

DECRETO Nº 50.718, DE 11 DE ABRIL DE 2006

Transfere da administração da Secretaria da Saúde para a da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, área que especifica

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica transferida da administração da Secretaria da Saúde para a da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, uma gleba de terras com benfeitorias, parte de área maior do Hospital Psiquiátrico Professor Cantídio de Moura Campos, situada na Estrada Municipal José Ítalo Bacchi, s/nº, Município de Botucatu com 55.452,96m² (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e dois metros quadrados e noventa e seis decímetros quadrados), que assim se descreve: "inicia no ponto "A", localizado no alinhamento esquerdo da Via Perimetral, e segue em curva côncava, na distância de 14,14m, até encontrar o ponto "B", de onde segue, em reta, pelo alinhamento direito da Rua "S", na distância de 174,10m até encontrar o ponto "C", de onde deflete à direita e segue, em reta, na distância de 102,10m até encontrar o ponto "D", de onde deflete à direita e segue, em curva côncava, na distância de 49,59m até encontrar o ponto "E", de onde segue em reta, na distância de 178,20m até encontrar o ponto "F", de onde deflete à direita e segue, em reta, na distância de 11,35m até encontrar o ponto "G", de onde deflete à esquerda e segue em reta, na distância de 201,70m até encontrar o ponto "H", de onde segue em curva convexa, na distância de 148,00m até encontrar o ponto "I", de onde segue, em reta, acompanhando o alinhamento esquer-

do da Via Perimetral, na distância de 198,55m, até encontrar o ponto "A" inicial, confrontando em todas essas distâncias com a área remanescente do Hospital Psiquiátrico Prof. Cantídio de Moura Campos", conforme os elementos técnicos constantes das plantas Planimétrica e Cadastral, anexas ao Processo SCTDE-136/02.

Parágrafo único - O imóvel de que trata este decreto destinar-se-á ao Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, para instalação de uma Faculdade de Tecnologia.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 46.868, de 27 de junho de 2002, retroagindo seus efeitos a 28 de junho de 2002.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de abril de 2006

CLÁUDIO LEMBO

Maria Helena Guimarães de Castro

Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário da Saúde

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 11 de abril de 2006.

DECRETO Nº 50.719, DE 11 DE ABRIL DE 2006

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP, do imóvel que especifica

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP, de um imóvel localizado na Avenida Nelson Brihi Badur, nº 130, esquina com a Rua Melastoneaceas, Município de Registro, com 10.000,00m² (dez mil metros quadrados) de área e 3.216,00m² (três mil, duzentos e dezesseis metros quadrados) de benfeitorias, conforme identificado no Expediente Ofício 98/2006-ADM-UNESP (PB-6.823/06).

Parágrafo único - O imóvel de que trata este decreto destinar-se-á à instalação de Unidade Diferenciada, da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP, do Município de Registro.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Fica a Procuradoria Geral do Estado autorizada a receber a doação do imóvel de que trata o artigo 1º deste decreto, logo após a regularização da titularidade da área pela Municipalidade de Registro.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de abril de 2006

CLÁUDIO LEMBO

Maria Helena Guimarães de Castro

Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 11 de abril de 2006.

DECRETO Nº 50.720, DE 11 DE ABRIL DE 2006

Transfere os cargos e as funções-atividades que especifica e dá providências correlatas

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam transferidas as funções-atividades preenchidas, constantes do Anexo I, que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Ficam transferidos os cargos vagos, constantes do Anexo II, que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 3º - Ficam os Secretários de Estado, autorizados a procederem, mediante apostila, à ratificação dos seguintes elementos informativos constantes dos anexos a que aludem os artigos anteriores:

- I - nome do servidor;
 - II - dados da cédula de identidade;
 - III - situação do cargo, ou da função-atividade no que se refere ao seu provimento e ao preenchimento ou vacância, mesmo que em decorrência de alterações ocorridas.
- Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.
- Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Palácio dos Bandeirantes, 11 de abril de 2006

ANEXO I

a que se refere o artigo 1º do

Decreto nº 50.720, de 11 de abril de 2006

FUNÇÃO-ATIVIDADE	REF	E.V.	SQF	OCUPANTES	R.G.	DO	PARA
ASSISTENTE SOCIAL	1	N.U.	SQF-II	PAULO CUSTÓDIO	4.547.728	QSEADS	QSS
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	N.I.	SQF-II	JOSÉ LITO FERREIRA PIMENTEL	12.277.686-0	QSS	QSTM

ANEXO II

a que se refere o artigo 2º do

Decreto nº 50.720, de 11 de abril de 2006

CARGO	REF	E.V.	SQC	EX-OCUPANTE	R.G.	MOTIVO DA VACÂNCIA	DO	PARA
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	N.I.	SQC-III	WANDA SCUCCUGLIA RIBEIRO	2.216.953	APOSENTADORIA (1º.2.2000)	QSTM	QSS
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	20	C	SQC-I	IVALDO AZEVEDO	19.502.064	EXONERAÇÃO (9/7/2005)	QSEADS	QCC

DECRETO Nº 50.721, DE 11 DE ABRIL DE 2006

Ratifica convênios celebrados nos termos da Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, e aprova convênios, Ajustes SINIEF e Protocolos ICMS

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 4º da Lei Complementar federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam ratificados os Convênios ICMS 3/06, 9/06, 20/06 e 27/06 celebrados em Ipojuca, PE, no dia 24 de março de 2006, publicados na Seção I, páginas 46 a 55, do Diário Oficial da União de 29 de março de 2006.

Artigo 2º - Ficam aprovados os Convênios ICMS 4/06, 5/06, 6/06, 7/06, 10/06, 11/06, 12/06, 14/06, 15/06, 16/06 e 22/06, os Ajustes SINIEF 1/06, 2/06 e 3/06, publicados na Seção I, páginas 46 a 55, do Diário Oficial da União de 29 de março de 2006, os Protocolos ICMS 2/06 e 5/06 e o Protocolo ECF 1/06, publicados na Seção I, páginas 26 a 28, do Diário Oficial da União de 3 de abril de 2006, todos celebrados em Ipojuca, PE, no dia 24 de março de 2006.

Parágrafo único - Independará de outro ato deste Estado a aplicação do disposto nos Protocolos ICMS 2/06 e 05/06.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de abril de 2006

CLÁUDIO LEMBO

Luiz Tacca Junior

Secretário da Fazenda

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 11 de abril de 2006.

OFÍCIO GS-CAT Nº 167/2006

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que ratifica os Convênios ICMS 3/06, 9/06, 20/06 e 27/06 e aprova os Convênios ICMS 4/06, 5/06, 6/06, 7/06, 10/06, 11/06, 12/06, 14/06, 15/06, 16/06 e 22/06, os Ajustes SINIEF 1/06, 2/06 e 3/06, publicados na Seção I, páginas 46 a 55, do Diário Oficial da União de 29 de março de 2006, os Protocolos ICMS 2/06 e 5/06 e o Protocolo ECF 1/06, publicados na Seção I, páginas 26 a 28, do Diário Oficial da União de 3 de abril de 2006, todos celebrados em Ipojuca, PE, no dia 24 de março de 2006.

Preliminarmente, é de se destacar que a ratificação dos mencionados convênios, celebrados nos termos da Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, decorre de exigência contida no "caput" do artigo 4º da referida lei complementar assim redigido:

"Artigo 4º - Dentro do prazo de 15 (quinze) dias contado da publicação dos convênios no Diário Oficial da União, e independente de qualquer outra comunicação, o Poder Executivo de cada unidade da Federação publicará decreto ratificando ou não os convênios celebrados, considerando-se ratificação tácita dos convê-

CLÁUDIO LEMBO
Rogério Pinto Coelho Amato
Secretária Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social
Luiz Roberto Barradas Barata
Secretário da Saúde
Jurandir Fernandes
Secretário dos Transportes Metropolitanos
Rubens Lara
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 11 de abril de 2006.

nios a falta de manifestação no prazo assinalado neste artigo."

É de se esclarecer que, obedecendo à praxe de há muito observada, deixam de ser apresentados para ratificação ou aprovação os Convênios ICMS 8/06, 13/06, 17/06, 18/06, 19/06, 21/06, 23/06, 24/06, 25/06 e 26/06, o Convênio ECF 2/06 e os Protocolos ICMS 3/06, 6/06, 7/06, 8/06 e 9/06 por tratarem de matéria de exclusivo interesse de outras unidades federadas. A ratificação dos convênios celebrados nos termos da Lei Complementar federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, dar-se-á tacitamente conforme dispõe a parte final do "caput" transcrito do artigo 4º da referida lei complementar.

Apresento, assim, resumidas explicações sobre os dispositivos que compõem a minuta anexa.

O artigo 1º ratifica os convênios adiante mencionados, que estabelecem:

a) o Convênio ICMS 3/06 concede isenção do ICMS incidente nas saídas internas de bens e mercadorias, relacionados em seu Anexo Único, destinados à modernização de Zonas Portuárias, nas condições que especifica. A isenção ora concedida complementa o tratamento dado às mercadorias destinadas à modernização das Zonas Portuárias, uma vez que o Convênio ICMS 28/05, de 04 de abril de 2005, já favorece a importação dos mesmos bens empregados nessa finalidade;

b) o Convênio ICMS 9/06 concede isenção do ICMS nas transferências de bens, dentro do território nacional, indicados em seu Anexo Único, destinados à manutenção do Gasoduto Brasil-Bolívia realizadas pela Transportadora Brasileira Gasoduto Brasil-Bolívia (TGB);

c) o Convênio ICMS 20/06 prorroga, até as datas indicadas, os benefícios fiscais previstos nos seguintes convênios:

- 1 - até 30 de outubro de 2006, o Convênio ICMS 153/04, de 10 de dezembro de 2004, que autoriza diversas unidades federadas, inclusive São Paulo, a concederem redução de base de cálculo do ICMS nas operações com diversos produtos, tais como mandioca, alho, novilho precoce, cristal e porcelana;
- 2 - até 30 de abril de 2008:

2.1 - Convênio ICMS 96/00, de 15 de dezembro de 2000, que autoriza os Estados do Amapá, Amazonas e Roraima a conceder isenção nas operações internas com pescado regional, exceto pirarucu;

2.2.- Convênio ICMS 170/05, de 16 de dezembro de 2005, que autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção do ICMS nas operações de importação e subsequente saída interna de óleo diesel pela Petrobrás Distribuidora S/A destinado a Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA;

3 - até 31 de julho de 2008, Convênio ICMS 74/02, de 28 de junho de 2002, que autoriza o Estado da Bahia a conceder isenção do ICMS nas aquisições de mercadorias destinadas à implantação do Sistema de Trens Metropolitanos de Salvador (Metró);

4 - até 30 de abril de 2009, Convênio ICMS 129/03, de 17 de dezembro de 2003, que autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder isenção do ICMS nas operações internas com veículos automotores adquiridos